



**LEI Nº 10.790, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 - D.O. 28.12.18.**

Autor: Lideranças Partidárias

**Modifica a Lei nº 10.765, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre as penalidades pela prática de maus-tratos contra animais no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 10.765, de 21 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Toda prática que implique crueldade contra animais de estimação será punida, no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos termos desta Lei.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, consideram-se animais de estimação todos aqueles que se destinam à companhia humana.

**§ 2º** Aos animais que se destinem à lida, ao esporte e à alimentação será aplicada a legislação específica.”

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 10.765, de 21 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Considera-se crueldade toda e qualquer ação ou omissão que implique abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais de estimação, independentemente de serem de origem silvestre (nativos ou exóticos), domésticos ou domesticados, tais como:

(...)”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2018.

as) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES

Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.